GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 2804 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 25/06/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LATICINIOS LEOLAC LTDA
CNPJ/CPF : 47.725.835/0001-72
Empreendimento : LATICINIOS LEOLAC LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR-116 número/km S/N KM 773 Bairro Vale do Sol CEP 36706-050 Leopoldina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Leopoldina (LAT) -21.5299, (LONG) -42.6534
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 2804/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| D-01-06-1 | Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido | Capacidade instalada | 500.000 | L de leite/dia |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 25/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 25/06/2026 09:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 2804 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0001978/2025-06

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| D-01-07-5 | Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite | Capacidade instalada | 300.000 | L/dia |
| D-01-07-4 | Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido | Capacidade instalada | 500.000 | L/dia |

# CERTIFICADO Nº 2804 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

2. Executar o programa de Gerenciamento de Riscos proposto no PCA apresentado. Prazo: Durante a vigência da licença.

3. Executar o PRADA na área de compensação pela intervenção em APP. OBS: iniciar no próximo período chuvoso após a emissão da licença e depois conforme cronograma. Prazo: Conforme cronograma apresentado.

4. Apresentar relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, durante os 3 primeiros anos após o plantio, e depois anualmente. OBS: comprovar o plantio de 626 mudas de espécies nativas na área de compensação. Prazo: Durante a vigência da licença.